

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 34/ PRESIDÊNCIA. Cuiabá/MT, 20 de maio de 2025.

A
Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Direitos da mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **34/2025** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **465/2025** de autoria da Deputada Marildes Ferreira.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Comissão, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a Nota Técnica de nº. **34/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao Projeto de Lei nº. **465/2025** de autoria da Deputada Marildes Ferreira, cuja ementa “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ESPAÇO SENSORIAL EM SHOPPING CENTERS PARA ACOLHIMENTO E REGULAÇÃO SENSORIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

Recebido em 20/05/25
Horas: 15:15
Rafaela Collo
Núcleo Social
Secretaria de Comissões Intermediadora

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ESPAÇO SENSORIAL EM SHOPPING CENTERS PARA ACOLHIMENTO E REGULAÇÃO SENSORIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Objetivo da Proposição:

De autoria da Deputada Marildes Ferreira, o projeto visa obrigar os shopping centers a disponibilizar um Espaço Sensorial, destinado ao acolhimento e regulação sensorial de pessoas com deficiência (PCD) e/ou transtornos do neurodesenvolvimento.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – Fecomércio/MT, no exercício de sua função institucional de representar os interesses do setor produtivo, manifesta-se de forma divergente ao Projeto de Lei que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Espaço Sensorial em shopping centers para acolhimento e regulação sensorial de pessoas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento”*, conforme apresentado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Ainda que louvável sob o aspecto da inclusão, o projeto impõe encargos estruturais e financeiros ao setor privado de forma unilateral, ao estabelecer, no artigo 1º, que *“ficam os shopping*

centers obrigados a disponibilizar um Espaço Sensorial destinado ao acolhimento e regulação sensorial de pessoas com deficiência (PCD) e/ou transtornos do neurodesenvolvimento". Ocorre que tal exigência, sem qualquer estudo técnico prévio de impacto econômico ou segmentação proporcional por porte de empreendimento, afronta diretamente o princípio da livre iniciativa, previsto nos artigos 1º, inciso IV, e 170, caput, da Constituição Federal.

O artigo 2º do projeto agrava a intervenção estatal ao listar obrigações mínimas para esse espaço, como *"parede sensorial, mobiliário confortável, iluminação adaptada, brinquedos táteis e fones de ouvido antirruído"*. Não há previsão de prazo para implementação, fonte de financiamento, nem contrapartida fiscal ou incentivo público, colocando sobre os empreendedores o ônus de uma política que, por sua natureza, deveria ser executada pelo Estado. A ausência desses elementos compromete a proporcionalidade e a razoabilidade da medida, princípios constitucionais basilares da atuação legislativa.

Adicionalmente, o artigo 3º determina que *"os shopping centers deverão realizar campanhas de conscientização sobre a utilização dos colares de quebra-cabeça e de girassol"*, sem apresentar diretrizes, suporte técnico ou material educativo por parte do poder público. Essa disposição expande ainda mais os deveres do particular, sem qualquer cooperação institucional, aprofundando a insegurança jurídica sobre o alcance e os custos da norma.

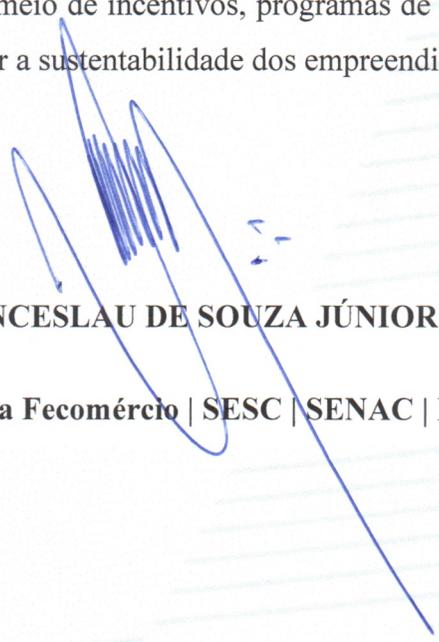
A previsão de sanções administrativas no artigo 4º, que sujeita o descumprimento da lei a *"advertências e sanções progressivas, a serem definidas em regulamentação própria"*, também merece destaque. A redação aberta e genérica da penalidade, sem critérios objetivos já estabelecidos, amplia o risco de arbitrariedade fiscalizatória, afetando diretamente a previsibilidade e o ambiente de negócios no Estado.

Do ponto de vista formal, o projeto invade campo de competência privativa da União, ao regulamentar relações contratuais e de consumo entre particulares (art. 22, I, da CF). Além disso, ao não considerar o porte e a viabilidade econômica dos estabelecimentos, afronta os princípios da igualdade e da segurança jurídica, penalizando indistintamente empreendimentos de pequeno, médio e grande porte.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT manifesta contrária ao **Projeto de Lei 465/2025** em sua forma atual, por considerá-lo materialmente inconstitucional e desproporcional, além de lesivo à livre iniciativa e à liberdade econômica. Reitera-se que políticas de inclusão podem ser implementadas com mais eficiência por meio de incentivos, programas de adesão voluntária ou parcerias público-privadas, sem comprometer a sustentabilidade dos empreendimentos privados.

Atenciosamente,



JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT